Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2033/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13924/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1543746 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : VALTEMIR ALVES DE BRITO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIA** | : CLELIA DOS SANTOS SOUZA |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Clelia dos Santos Souza, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 01/09/2014 |
| Prazo de Entrega | 16/09/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 11/09/2014 |

**- Do Tempo de Contribuição**:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com os arts. 24, I, “a”, 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar 191/11,

conforme Decreto “PE” nº. 3040/14, publicado no DIOGRANDE nº 4095, de 01 de setembro de 2014, pág. 100.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 19, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias | 6.736 (seis mil setecentos e trinta e seis) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 07 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M50.0 + M47 (transtornos dos discos cervicais + espondilose) na data de 24/02/14.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-10746/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-3949/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Clelia dos Santos Souza, CPF n. 652.353.041-97, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 18 de março de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer